



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.530, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

(AUTORIZA O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO A SERVIDORES FARMACÊUTICOS, COM RECURSO ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - QUALIFAR-SUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FÁVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar incentivo financeiro aos servidores públicos municipais ocupantes do emprego de Farmacêutico, utilizando recursos do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS.

Parágrafo único Farão jus ao incentivo financeiro a que alude o *caput* apenas servidores municipais ocupantes do emprego público de Farmacêutico que atuam em farmácias municipais e dispensários de medicamentos e realizem serviço de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS, desenvolvendo ações de assistência farmacêutica na atenção básica, fornecendo, inclusive, todos os dados exigidos pelo referido sistema.

Art. 2° - O percentual do incentivo financeiro a ser dividido será de até 40% (quarenta por cento) do valor total do QUALIFAR-SUS repassado anualmente ao município, rateado de forma igualitária entre os profissionais farmacêuticos que exerçam as atividades descritas no parágrafo único do art. 1° desta lei.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP -



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - O percentual a que refere o *caput* será pago proporcionalmente aos meses de exercício e à carga horária em que o servidor tiver exercido as atividades descritas no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Fica vedado o pagamento do incentivo ao servidor no período em que estiver:

I - em gozo de benefício previdenciário;

II - em gozo de férias;

IV - em gozo de licenças que demandem afastamento do trabalho, de qualquer natureza.

Art. 4º - Os profissionais farmacêuticos, para receberem o incentivo financeiro do QUALIFAR-SUS, deverão preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Cumprir com a respectiva carga horária a que estiverem obrigados junto ao Departamento de Saúde;

II - Prestar assistência integral aos cidadãos que estiverem sob sua responsabilidade;

III - Valorizar a relação atendente-paciente e atendente-família, como parte de um processo terapêutico e de confiança;

IV - promover ampla orientação dos pacientes sobre os medicamentos que lhes forem dispensados, atendendo-os em suas necessidades.

Art. 5º - O incentivo financeiro de que trata esta lei somente será devido enquanto houver o repasse financeiro QUALIFAR-SUS ao município, pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - O incentivo financeiro instituído por esta lei:

I - É temporário;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

II Terá pagamento mensal efetuado na mesma data da quitação salarial, devidamente destacado;

II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito;

III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício adicional ou vantagem.

IV - não será considerado e/ou incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagens;

V - não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor.

Art. 7º - Para efeitos desta lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor efetivo, pelo exercício do emprego de Farmacêutico, correspondente ao nível fixado em lei, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 8º - Caberá à direção do Departamento de Saúde informar à Divisão de Recursos Humanos os servidores que terão direito ao recebimento do incentivo financeiro instituído por esta lei.

Parágrafo único - Caberá, ainda, à direção do Departamento de Saúde, informar eventuais alterações na relação dos servidores beneficiados, sempre que houver, observados os termos desta lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária relativa a recursos oriundos do programa QUALIFAR-SUS.

Art. 10 - Para fins do específico cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

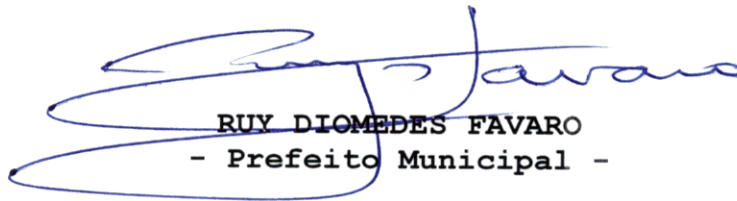
Art. 11 - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -